

Portaria IPPA nº 0108/2023

Concede **Aposentadoria por invalidez em caráter integral - art. 40, §1º, inciso I, da CF, com redação da EC 41/2003**, nos termos do **art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04**, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04 c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público do(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA BITTENCOURT**.

ALBERTO PRIM

Presidente IPPA, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso pleno de suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 72, da Lei Municipal Complementar n.º 235 de 22 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar, por invalidez, em caráter integral, nos termos do **art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04**, o(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA BITTENCOURT**, detentor(a) da matrícula funcional nº 802430-01, inscrito(a) no CPF sob o nº 033.322.169-96 e no PIS/PASEP sob o nº 12428446411, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, **Classe: ANF-B, Nível: 2, Letra/Referência: C, Carga Horária: 40 Horas**, desta Prefeitura Municipal/da Câmara Municipal de Vereadores de Palhoça/do IPPA.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 100,00% (cem por cento) da média das remunerações de contribuição calculada em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça / SC, em 17 de Novembro de 2023

ALBERTO PRIM
Presidente IPPA
IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049